

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL - SP.

Processo nº 1076593-88.2016.8.26.0100

BUFFET YANO EVENTOS EIRELI e SALGADINHOS AMÉLIA LTDA - EPP, por seu advogado infra-assinado nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., vêm, respeitosamente à presença de V.Exa., com fulcro nos incisos I do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, oporem, tempestivamente, seus **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em razão da r. decisão de fls. 1346/1349, pelas razões a seguir elencadas:

Este M.M. Juízo, na r. decisão que concedeu a recuperação judicial das ora Embargantes destacou que:

“(…) O pagamento aos credores está previsto da seguinte forma: A) No tocante aos credores inseridos na primeira classe, conforme consta no aditivo em anexo a ata da Assembleia, o pagamento de tais créditos serão realizados em 10 parcelas após 2 meses de carência, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial - Sem

deságio. B) Na segunda classe, o pagamento será feito em 120 parcelas mensais sucessivas, com uma carência de 18 meses, e deságio de 30%, acrescido de juros e correção de 6% a.a + TR sobre o saldo devedor. C) **Quanto à terceira Classe, o pagamento terá uma carência de 12 meses, em 36 parcelas mensais e sucessivas, com juros e correção de 8% a.a + TR sobre o saldo devedor, com um deságio de 30%.** D) A quarta e última Classe, terá uma carência de 12 meses, com o pagamento de 36 parcelas iguais e sucessivas, com juros e correção de 6% a.a sobre o saldo devedor, e com deságio de 30%. (...)” (grifos nossos)

Contudo, de acordo com Segundo Aditivo ao Plano apresentado pelas Embargantes na Assembleia Geral de Credores (fls. 1340/1345) o pagamento aprovado pelo credores dar-se-á, em síntese, da seguinte forma:

Classe I - Credores Trabalhistas

Pagamento em 10 parcelas após 02 meses de carência, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial – Sem Deságio.

Classe II - Credores com Garantia Real

Carência de 18 meses;

Deságio de 30%;

Pagamento em 120 parcelas mensais e sucessivas

Juros e Correção de 6% a.a. + TR sobre o saldo devedor

Classe III - Credores Quirografários

Carência de 12 meses;

Deságio de 30%;

Pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas

Juros e Correção de 8% a.a. + TR sobre o saldo devedor

Classe IV - Credores Microempresa e EPP

Carência de 12 meses;

Deságio de 30%;

Pagamento em 36 parcelas iguais e sucessivas

Juros e Correção de 6% a.a. sobre o saldo devedor

Necessário, assim, se faz suprir a contradição acerca da forma de pagamento aprovada para os credores da Classe III já que: a terceira Classe, o pagamento terá uma carência de 12 meses, Deságio de 30% e pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas, com juros e correção de 8%a.a + TR sobre o saldo devedor e NÃO em 36 (trinta e seis) parcelas como constou da decisão ora embargada.

Assim, ante a inexatidão acima apontada, necessário se faz a reforma da r. decisão ora embargada, a fim de que V.Exa. possa pronunciar-se acerca da forma correta que foi aprovada em Assembleia Geral de Credores para os credores da Classe III, e é que desde já se requer, receber os presentes aclaratórias alterando a r. decisão de fls. 1346/1349 dos autos.

Por tudo acima exposto, requerem sejam conhecidos e acolhidos os presentes aclaratórios com o fim de sanar a contradição já declinada.

N. Termos;

Pedem deferimento e j.

De Barueri para São Paulo, 27 de abril de 2018.

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874